O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1º do Artigo 249 do Regimento Interno.

PROMULGA

LEI Nº 3.151 — 20 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA.

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência , nos termos da presente lei.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

I. – a promoção da prevenção da gravidez precoce , através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

II. – a orientação quanto aos métodos contraceptivos;

III. – o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial ;

IV. – Integrar a família na discussão sobre prevenção;

V. – Estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento ,
de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda ;

VI. – o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3° A Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

I- Será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos , psicólogos , assistentes sociais, enfermeiros e educadores;

II -Deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4° Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária Anual , ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ,

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto.